ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0010/23-PG

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0010/23-PG**, que entre si fazem o **Serviço Social do Comércio - MA** e a empresa **CONTRATADA,** objetivando a **aquisição de poltronas para compor o auditório da Unidade Sesc Caxias/MA,** nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentadas pela Resolução SESC n° 1.252, de **06/06/12 e suas alterações, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/12.XXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA
Departamento Regional no Maranhão
Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza - Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 - São Luís/MA.
CNPJ: 04.155.096/0001-18
Representante: Presidente do Sesc/MA
C.I.:.....
CPF/MF:.....

CONTRATADA
Endereço: ....
CNPJ: ....
Inscrição Estadual ou Municipal: ....
Representante: ....
C.I.: ....
CPF: ....
Valor do Contrato: ....

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS
1.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, **exercício 2023/2024** e serão apropriadas **na conta 1.2.3.1.1.01.01.02 – Mobiliários**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato consiste na **aquisição de poltronas para compor o auditório da Unidade Sesc Caxias/MA,** conforme instrumento Convocatório e seus anexos.

2.2 As poltronas deverão ser entregues, conforme especificado no **Pedido de Fornecimento**, no endereço abaixo, de acordo com as quantidades solicitadas e indicadas no **ANEXO I**:

2.2.1 O local de entrega, para todos os itens será no **Sesc Caxias**: Praça Cândido Mendes, 131 - Centro - CEP: 65600-010, Caxias/Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

3.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0010/23-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;

b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA;**

c) Os Pedidos de fornecimento referentes ao objeto do Edital;

d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;

e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega é de no máximo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de recebimento do Pedido de Fornecimento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte e entrega das Poltronas, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0010/23-PG**.

4.2 Caso a CONTRATADA entregar os itens a ela adjudicados, fora das especificações indicadas nas propostas apresentadas, assim como das exigências do edital, a empresa deverá providenciar reposição no prazo de até 05 (cinco) dias ou entrar em acordo com a Gerência da Unidade, para adequar a substituição, se necessário, sem nenhum ônus adicional para o Sesc/MA.

4.3 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a entrega do objeto.

4.4 O transporte, carga e a descarga dos itens correrão por conta da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional ao Sesc/MA.

4.5 O veículo de transporte deve garantir a entrega das Poltronas acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

Sesc – Serviço Social do Comércio | **Departamento Regional no Maranhão** | **www.sescma.com.br**
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

4.6 A CONTRATADA deverá entregar o objeto estritamente de acordo com o homologado, responsabilizando-se pela troca total, na hipótese de se constatar defeitos aparentes ou ocultos.

4.7 O aceite do objeto, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, qualidade, técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste termo que possam verificadas posteriormente.

4.8 O prazo de garantia mínima deverá ser pelo **período de 03 (três) anos**, cujo prazo começará a contar a partir da data de recebimento definitivo das Poltronas pela CONTRATANTE.

4.8.1 Ocorrendo o término da garantia, mas havendo pendências com relação a serviços não realizados, por culpa da contratada, ficará prorrogado o prazo de garantia e do serviço de assistência técnica, sem ônus para o SESC/MA, enquanto perdurar o evento.

4.8.2 Substituir, durante o prazo de garantia a(s) parte(s) ou peça(s) defeituosa(s) da(s) Poltrona(s), sem ônus para a Contratante.

4.9 O recebimento dos itens será feito após inspeção visual de funcionário do Sesc Caxias/MA, verificando a conformidade com as especificações contidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 0010/23-PG,** que em seguida autorizará ou não a entrega dos mesmos.

4.10 A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, à empresa contratada, das sanções estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Por este instrumento o **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta contratação.

5.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da **CONTRATADA**.

5.1.3 Designar os funcionários que considerar necessário como responsáveis pela execução do Contrato, devendo os mesmos acompanhar a **CONTRATADA**.

5.1.4 Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento do objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos itens fornecidos pela empresa **CONTRATADA**.

5.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

5.1.7 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato e no Instrumento Convocatório.

5.1.8 Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela CONTRATANTE.

5.1.9 Autorizar o acesso da CONTRATADA, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a entrega, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa contratada aos locais necessários ao cumprimento do objeto, respeitando o sistema de segurança do CONTRATANTE, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos itens a serem fornecidos.

5.1.10 Promover os pagamentos no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga ainda a:

6.1.1 Entregar os o(s) item(ns) adjudicado(s), no local, dia e horário especificado nos Pedidos de Fornecimento, e de uma única vez, na forma e nos prazos estabelecidos;

6.1.2 Programar a entrega dos itens, sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque.

6.1.3 Assumir total responsabilidade pelo fornecimento e qualidade dos itens, de acordo com as normas, especificações e demais documentos fornecidos, bem como por quaisquer dano causado ao Sesc/MA ou a terceiros, isentando, desde já o Sesc/MA de todas e quaisquer reclamações.

6.1.4 Se a CONTRATADA entregar os produtos a ela adjudicados fora das especificações indicadas nas propostas e com outra marca que não seja a homologada, o CONTRATANTE os recusará e os colocará à disposição do CONTRATADO para substituição.

6.1.4.1 No caso de produtos entregues fora dos padrões estabelecidos no edital, a empresa deverá providenciar reposição em até **05 (cinco) dias** corridos ou entrar em acordo com a Unidade Operacional, se necessário, sem nenhum adicional para o Sesc/MA.

6.1.5 Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do Sesc/MA, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos itens.

6.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente ao fornecimento dos itens objeto deste termo.

Sesc – Serviço Social do Comércio | **Departamento Regional no Maranhão** | **www.sescma.com.br**
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

6.1.7 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/MA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

6.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0010/23-PG.**

6.1.9 Caso não seja apresentado à regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0010/23-PG**, o fornecedor estará sujeito a penalidade neste contrato.

6.1.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao Sesc/MA por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.

6.1.11 Fornecer todo apoio necessário, como transporte e pessoal, para que seja(m) feita(s) a(s) entrega(s) dos itens nos prazos solicitados.

6.1.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesc/MA, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos itens entregues.

6.1.13 Comunicar imediatamente ao Sesc/MA, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato.

6.1.14 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do Sesc/MA, por escrito.

6.1.15 Comunicar eventual atraso nas entregas, apresentando justificativas.

6.1.16 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as **notas fiscais de produto** e faturas de compra, discriminando de forma clara e precisa os itens fornecidos.

6.1.17 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância do **CONTRATANTE**, por escrito.

6.1.18 Preservar o CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na entrega das poltronas.

6.1.19 Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para a entrega das Poltronas, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e o CONTRATANTE.

6.1.20 Responsabilizar-se pelo reembolso ao CONTRATANTE, no caso de rescisão do Contrato, por inadimplemento, da diferença de preço que vier a ser paga à nova CONTRATADA.

6.1.21 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

6.1.22 A CONTRATADA deverá assegurar o atendimento à chamado/solicitação para a prestação de assistência técnica na Unidade de destino das poltronas, ainda que o endereço fixo da empresa que preste assistência técnica seja em domicílio diverso.

6.1.22.1 Caso o fornecedor não possua assistência técnica credenciada na localidade onde irá fornecer o produto, arcará com toda e qualquer despesa de remessa à outra assistência técnica e retorno do produto que apresentar defeito ou mau funcionamento no prazo de garantia.

6.1.22.2 Cumprir o prazo máximo para atendimento e reparo/solução do(s) problema(s), que ocasionou(arem) a necessidade de manutenção nas Poltronas, apresentados no prazo de garantia, a partir da abertura do chamado, via correio eletrônico, em até **07 (sete) dias** corridos, devendo correr todas as despesas por conta exclusiva do Contratado, inclusive se for necessário desmontar ou transportar o mobiliário, no todo ou em parte.

6.1.22.3 Não sendo solucionado o problema no prazo previsto no subitem **6.1.22.2**, o Contratado deverá providenciar a substituição do produto por outro novo, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, até que seja reparado o defeito que motivou o chamado e devolvido o produto. Caso a substituição temporária perdure por mais de 30 (trinta) dias, a critério do SESC/MA, esta poderá se tornar definitiva. Nesse caso específico, correrá novo período de garantia, a partir da data do recebimento definitivo de um novo produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos itens descritos no **Lote xx**, o valor total de R$ xx, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA quando do processo licitatório, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste instrumento, no Edital de Licitação – **Pregão Eletrônico 0010/23-PG** e seus anexos, sendo os valores unitários conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	xxxxx	xxxx	xxxx	R$ xxxx	R$ xxxx

7.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer

outro pretexto.

7.3 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, após entrega do(s) item(ns), em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Fatura/**Nota Fiscal do produto**, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/23-PG,** em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

7.4 Havendo solicitação de dilação no prazo da entrega, e caso a CONTRATADA entregue o(s) item(ns) antes da decisão de deferimento ou não do pedido, o processo de pagamento ficará sujeito à postergação até que seja concluída a análise e parecer final referente a justificativa de atraso das Poltronas, com a possibilidade de no momento do pagamento existir a aplicação da penalidade descrita na alínea "d" da cláusula nona.

7.5 O CNPJ constante da(s) Nota(s) Fiscal(is) de produto (s) deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na **Nota Fiscal de produto** deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido de Fornecimento e o valor do(s) produto.

7.6 A **Nota Fiscal de produto**/Fatura de compra deverá ser emitida e entregue ao SESC/MA quando da entrega realizada, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da **Nota Fiscal de produto**/Fatura de compra no prazo supracitado implicará na incontinente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança.

7.7 Havendo erro na **nota fiscal de produto**, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.8 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação das Poltronas, estas não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste Contrato.

7.9 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** efetuará pagamento antecipado à **CONTRATADA**.

7.10 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da **Nota Fiscal de produto**, após a entrega do(s) item(ns) na nota fiscal de produto ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

7.11 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da **CONTRATADA** deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal de produto, assim como, o número do **Pedido de fornceimento** correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor

referente à despesa do "DOC ELETRÔNICO".

7.12 Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à **nota fiscal de produto** no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

7.13 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou entrega de itens com irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

7.14 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante autorização da Administração.

7.15 Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos itens, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente.

8.2 As solicitações de dilações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem **8.1** desta cláusula, estando a **CONTRATADA** sujeita à penalidade contida na **alínea "a"** da **Cláusula Nona**;

8.3 O **CONTRATANTE** se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **8.1 desta cláusula**.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Se a **CONTRATADA** descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos a critério do Sesc-MA;

c) Rescisão deste Contrato;

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados; e

9.2 Para fins de penalidade o lance é considerado proposta;

9.3 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

9.4 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos que a CONTRATANTE fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

9.5 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à **CONTRATADA**, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

9.6 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, será aplicada a multa prevista no subitem **9.1** da presente cláusula, conforme o caso.

9.7 É facultado ao **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n" 8.078, de 12.09.1990.

9.8 As penalidades de que tratam os termos do presente Contrato poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido de fornecimento.

9.9 O Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente Contrato pelo **CONTRATANTE**, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou mediante cessão total ou parcial do presente Contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

10.2 No caso de ocorrência de Cessão não autorizada prevista no **subitem 10.1** da presente cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do Contrato.

10.3 O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

a) Comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, **30 (trinta) dias** corridos antes da rescisão; e,

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

b) Pague à outra parte, a título de indenização, **15% (quinze por cento)** sobre o valor remanescente previsto no Contrato;

c) Quando a **CONTRATADA** descumprir prazos de entrega; ou,

d) No caso do **CONTRATANTE** tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da **CONTRATADA**, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

10.4 A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a Inverdade das informações nele contidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) ano.

10.5 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do Contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

I - Não cumprimento das cláusulas contratuais ou cumprimento irregular ou ainda a lentidão no cumprimento;

II - Ceder ou transferir no todo ou em parte ou subcontratar o objeto deste Contrato;

III - Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

IV - Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

V - Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TERMOS ADITIVOS

11.1 Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DE REPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei n° 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICACÃO

13.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as **PARTES** somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na

Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente Contrato.

13.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do **CONTRATANTE**, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min).

13.3 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do **subitem 13.2 da presente cláusula**, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do **CONTRATANTE**.

13.4 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das partes no presente Contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DADOS PESSOAIS

14.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente Contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO E FORO

15.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA,____de_____de_____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATADA
Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

Sesc – Serviço Social do Comércio | **Departamento Regional no Maranhão** | **www.sescma.com.br**
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br